

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2
Jun

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1106

Projeto de Lei nº 13/74

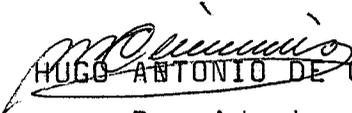
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI-

Artigo 1º) - Passa a ter a seguinte redação o artigo 79, da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal):

"Artigo 79) - A Taxa de que trata esta secção responderá sempre ao custo da obra e será sempre arrecadada da seguinte forma: em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas acrescidas de juros compensatórios - de 1% (um por cento) ao mês;"

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1974.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

(Mod. 9)



A Comissão de
Justiça e Finanças
Em 04/6/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

3
Junho

PROJETO DE LEI Nº 13/74

"Altera dispositivos da lei nº 967 de 25 de novembro - de 1.969".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - A taxa de execução de Pavimentação, de que trata o artigo 76, da lei nº 967 de 25 de novembro de 1.969 será cobrada pela Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de junho de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
-Prefeito Municipal-

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões - C. M. de
Pirassununga, 25 de 06 de 1974

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 06 de 1974

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



H. S. S.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

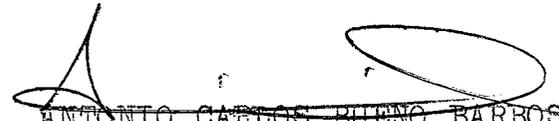
A proposição em anexo, que temos a subida honra de submeter à apreciação dessa Colenda Camara de Vereadores, altera dispositivo do Código Tributário Municipal, na parte referente ao parcelamento da taxa de execução de serviços de pavimentação.

De acordo com o texto vigente, a cobrança da referida taxa deverá dar-se em apenas dezoito prestações mensais. O projeto ora encaminhado amplia essa parcelamento para até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, medida que, como se depreende da simples leitura da preposição, objetiva facilitar aos contribuintes o cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do tributo.

De resto, é a única alteração que se insere no Código em referencia. Na expectativa de que o texto ora proposto venha a merecer o beneplácito e a aprovação dos Senhores Vereadores, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Para a tramitação deste projeto de lei solicito regime de urgencia de quarenta dias.

Pirassununga, 03 de junho de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

5
Jul

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 13/74, do Executivo, que visa alterar dispositivos da lei municipal nº 967 de 25 de novembro de 1969, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, oferecendo contudo, a seguinte emenda.

Emenda nº 1

Ao Projeto de Lei nº 13/74

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Passa a ter a seguinte redação o - artigo 79, da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de - 1969(Código Tributário Municipal).

Artigo 79) - A taxa de que trata esta seção responderá sempre ao custo da obra e será sempre arrecadada da seguinte forma: em 24(vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas acrescidas de juros compensatórios de 1% ao -- mês."

Sala das Sessões, 25 de junho de 1974.

Francisco Domingos
Presidente

Adelaide Sundfeld
Relatora

Saulo Franco Boerner
Membro

Aprova da a Emenda,
por unanimidade.
A. 25/06/1974.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

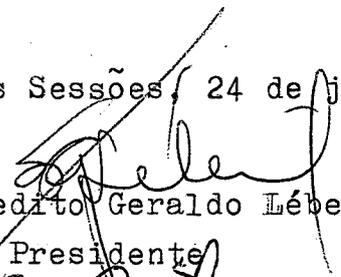


Of.

PARECER N°

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 13/74, e a emenda apresentada ao mesmo, que visa dar nova redação ao - artigo 79 da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de 1969, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1974.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Celso Celestino do Bonfim
Relator

Luiz de Castro Santos
Membro

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.206/74.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Passa a ter a seguinte redação o artigo 79, da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal):

"Artigo 79) - A Taxa de que trata esta seção - corresponderá sempre ao custo da obra e será sempre arrecadada da seguinte forma:- em 24 (vinte e quatro) prestações - iguais e sucessivas acrescidas de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mes;"

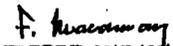
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Diretor Administrativo.